
P. Canha

----- **ACTA N.º 2** -----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE MEALHADA, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025-----

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, no edifício sede da Freguesia, em Mealhada, pelas dezoito horas e trinta minutos reuniu o executivo da Freguesia de Mealhada, sob a presidência do senhor Presidente Carlos Manuel Santos Amorim. Estiveram ainda presentes, o senhor Secretário Filipe Penetra Miranda e a senhora Tesoureira Rosa Catarina da Costa Gouveia. A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:-----

I. PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

01. Aprovação da acta da reunião anterior-----

02. Proposta n.º 01 - Mandato 2025-2029-----

03. Horário de Atendimento ao Público-----

04. Proposta n.º 02 - Mandato 2025-2029-----

O senhor presidente deu início à reunião, onde foram apresentados e discutidos os seguintes assuntos:-----

01. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

Considerando a urgência da abertura de conta bancária e respetiva definição da movimentação da mesma, o Executivo da Junta de Freguesia de Mealhada aprovou por unanimidade a ata da primeira reunião (ata n.º 1), após o término da reunião.-----

02. PROPOSTA N.º 01 - MANDATO 2025-2029-----

O executivo da Freguesia de Mealhada deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 01 - MANDATO 2025-2029, apresentada pelo senhor Presidente, que a seguir se transcreve:-----

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE MEALHADA-----

PROPOSTA N.º 01 - MANDATO 2025-2029-----

Considerando que:-----

De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia deve realizar uma reunião ordinária mensal, ou quinzenalmente se o julgar conveniente e extraordinariamente sempre que necessário;-----

A Junta de Freguesia deve estabelecer, nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo, dia e hora certos para as reuniões ordinárias, cuja marcação é objecto de deliberação na sua primeira reunião;-----

A deliberação é objecto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da Junta de Freguesia, considerando-se convocados todos os membros da Junta;-----

PROPONHO:-----

- Que as reuniões da Junta de Freguesia de Mealhada tenham uma periodicidade mensal, realizando-se a reunião ordinária pública na primeira segunda-feira do mês, com início às 18h30, decorrendo o período para intervenção do público a partir dessa hora;-----

- Caso o dia da reunião ordinária pública coincida com um feriado, ou data festiva, a mesma reunião passe para o dia útil seguinte, no mesmo horário;-----

- Que se publicite a deliberação tomada nos termos legalmente previstos.-----

Mealhada, 03 de novembro de 2025,-----

O Presidente da Junta de Freguesia de Mealhada, Carlos Manuel Santos Amorim -----
O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 01/2025 -
Mandato 2025-2029. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -

03. HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO -----

O senhor Presidente Carlos Amorim, propôs que o horário de atendimento ao público no edifício sede da Freguesia de Mealhada fosse o seguinte: -----

- Dias úteis, das 09h00 -12h30 e das 13h30 - 17h00. -----

O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de atendimento no edifício sede da Mealhada. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -

04. PROPOSTA N.º 02 - MANDATO 2025-2029 -----

O executivo da Freguesia de Mealhada deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 02 - MANDATO 2025-2029, apresentada pelo senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

REGIME DE MEIO TEMPO / TEMPO INTEIRO: ATRIBUIÇÃO DE MEIO TEMPO A MEMBRO DO EXECUTIVO -----

PROPOSTA N.º 02/2025 - MANDATO 2025/2029 -----

O número 1 do artigo 27.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterado pela Lei 69/2021 de 20 de outubro, refere que "em todas as juntas de freguesias o presidente pode exercer o mandato em regime de meio tempo", sendo este encargo suportado diretamente pelo Orçamento de Estado. Cabe ao Presidente da respetiva Junta de Freguesia decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 28.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, verificado o eventual limite do encargo anual imposto, de acordo com o estipulado no artigo 27.º da Lei 169/99 de 18 de setembro alterado pela Lei 69/2021 de 20 de outubro. -----

Com o orçamento de estado de 2020 foi promovida uma alteração à Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais, sendo alterada a redação do art.º 5.º do Estatuto dos Eleitos Locais, no qual se enunciam os respetivos direitos. Através desta alteração consigna-se expressamente que o direito à segurança social é atribuído aos eleitos a exercer o mandato em regime de permanência (tempo inteiro) e aos eleitos em regime de meio tempo. ---

O n.º 1 do artigo 28.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, refere que o presidente pode atribuir a um dos restantes membros da junta o exercício das suas funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo. -----

Assim, de acordo com o número 1.º do artigo 27.º da Lei 169/99 de 18 de setembro alterado pela Lei 69/2021 de 20/10, e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei 169/99, de 18 de setembro: ---

- É proposto que o Presidente atribua a um dos restantes membros da junta o exercício das suas funções em regime de meio tempo; -----

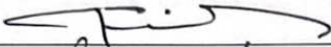
- Mais é proposto que esta atribuição seja feita, para os meses de novembro e dezembro de 2025, ao Sr. Secretário Filipe Penetra Miranda.-----

O executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de atendimento no edifício sede da Mealhada. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo senhor Presidente da Freguesia de Mealhada declarada como encerrada a reunião, pelas vinte horas e trinta minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Filipe Penetra Miranda, Secretário, redigi e subscrevi, e vou assinar junto do senhor Presidente e senhora Tesoureira.



Filipe Penetra Miranda

Rosa Catarina da Costa Correia